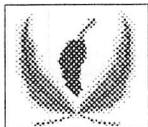


L D O

2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI MUNICIPAL Nº 1780

DE 13 DE JULHO DE 2012.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o ano de 2013*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

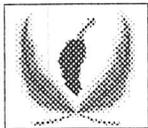
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta lei os seguintes Anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



- I. De Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência do Município de Timon - IPMT (ANEXO II);
- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária do Município de Timon, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I. O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III. O princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. Na Lei Orçamentária de 2013, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

- 1000 - Processo Legislativo;
- 1001 - Gestão Pública;
- 1002 - Mais Recursos, Mais Serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



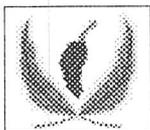
- 1003 - A Receita é Saúde;
- 1004 - Família Cidadã: Ações Sociais;
- 1005 - Acesso à Educação Básica e Qualidade do Ensino;
- 1006 - Difusão e Desenvolvimento Cultural;
- 1007 - Cresce Timon;
- 1008 - Cidade Integrada; e
- 9999 - Reserva de Contingência.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial n.º. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

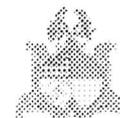
§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:

- Tesouro Livre - Administração Direta;
- Tesouro Livre - Administração Indireta;
- Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- Tesouro - Vinculados por Lei;
- Tesouro - Contrapartida;
- Tesouro - Contrapartida - PAC;
- Auxílios e Convênios;
- Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- Operações de Crédito.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Timon será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. O orçamento da seguridade social
- III. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. Os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

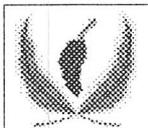
Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

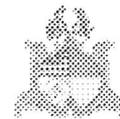
II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. O demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia primeiro de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Timon (LOA) para o exercício seguinte, conforme Art. 128 da Lei Orgânica do Município e compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VI. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

VIII. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

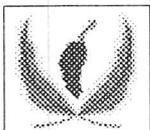
IX. Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

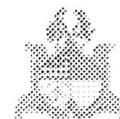
Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão

Fone: (99) 3212-1500

Site: www.timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

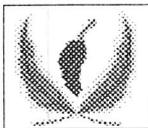
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Diretrizes da Receita

Art. 10. As diretrizes da receita para o ano de 2013 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP

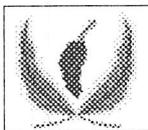


poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 11. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. Revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



X. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 12. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes da Receita

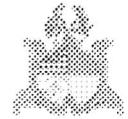
Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I. Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II. Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. O projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes da Despesa

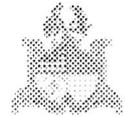
Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. Adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art.15. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



- I. Investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2013;
- II. Investimentos em fase de execução que não terminarão em 2013;
- III. Investimentos iniciados e completados em 2013;
- IV. Investimentos iniciados em 2013 e que não terminarão em 2013.

Art. 16. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere à parte final do "caput" do artigo 14 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

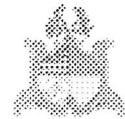
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS

Art. 19. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Art. 20. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 19 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 21. Observado o disposto no artigo 19 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



II. A criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;

IV. A criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 22. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 20 e 21 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

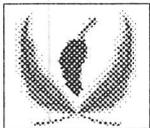
II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Art. 24. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas comprometidas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II. a despesa comprometida apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

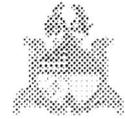
Art. 25. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 26. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

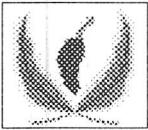
Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

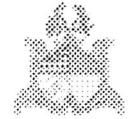
§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Parágrafo único. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 31 - As transferências voluntárias de recursos do Município para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

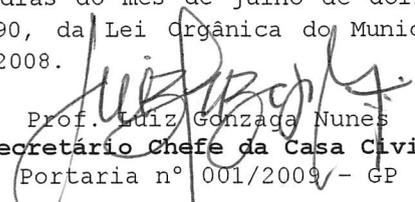
Art. 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o término do exercício de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento - Programa referente ao exercício de 2012.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

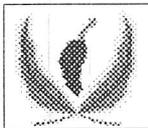
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 13 de julho de 2012.


Profª Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de julho de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.


Prof. Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2009 - GP

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão
Fone: (99) 3212-1500
Site: www.timon.ma.gov.br

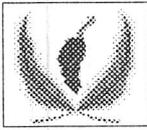


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP

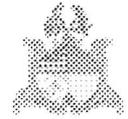


ANEXO I

Prioridades e Metas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

1000 - Processo Legislativo

OBJETIVO

Manter o bom funcionamento das ações administrativas

UNIDADE RESPONSÁVEL

Câmara Municipal

Denominação

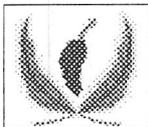
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
P Aquisição de Veículos	Unid	Veículos (unidade)	01	CÂMARA MUNICIPAL
A Manutenção da Câmara Municipal	Unid	Manutenção (unidade)	01	
P Estruturação da Câmara Municipal	Unid	Estruturação da Unidade	01	
P Informatização da Câmara Municipal	Unid	Computadores adquiridos	12	
A Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição (unidade)	01	
A Contribuição ao IPMT	Unid	Contribuição (unidade)	01	
A Manutenção da Previdência Social (Inativo-Pensionistas)	Unid	Garantir Previdência Social (unidade)	01	

PROGRAMA

1001 - Gestão Pública

OBJETIVO

Manter o bom funcionamento das ações administrativas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP

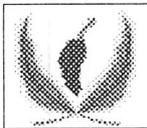


UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Denominação

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A Manutenção do Gabinete da Prefeita	Unid	Manutenção da unidade	01	GABINETE DA PREFEITA
A Manutenção da Coordenadoria Municipal da Juventude	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Unid	Funcionamento da Procuradoria (unidade)	01	PROCURADORIA JURÍDICA
A Atendimento de Sentenças Judiciais	Unid	Pagamento de precatórios (unidade)	40	
A Manutenção da Controladoria Geral	Unid	Manutenção e coordenação (unidade)	01	CONTROLADORIA GERAL
P Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	Unid	Apoio ao controle interno e transparência	01	
A Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Manutenção do Departamento de Contabilidade	Unid	Apoio às atribuições contábeis	01	
A Manutenção da Sec. Mun. Assistência Jurídica	Unid	Manutenção da unidade	01	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
A Atendimentos Jurídicos	Unid	Numero de atendimentos	4.000	
P Implantação do banco de dados	Unid	Banco de dados implantado	01	
A Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Unid	Manutenção e coordenação (unidade)	01	PLANEJAMENTO
P Elaboração de Planos, Programas e Projetos.	Unid	Planejamento estratégico (unidade)	10	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP

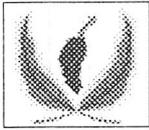


P	Implantação do Cadastro Único Multifinalitário	Unid	Cadastro único (unidade)	01	
P	Implantação do Centro de Informações e Bancos de Dados do Município	Unid	Informatização de dados (unidade)	01	
A	Manutenção do Terminal Rodoviário	Unid	Manutenção da unidade	01	
P	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	Unid	Apoio as ações de planejamento municipal e orçamentário	01	
P	Elaboração de Estratégias Governamentais	Unid	Estratégias governamentais (unidade)	02	
P	Regularização Fundiária	Unid	Unidades regularizadas	500	
P	Levantamento Cartográfico do Município	Unid	Mapa cartográfico (unidade)	03	
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Unid	Manutenção da secretaria (unidade)	01	
A	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Unid	Manutenção do departamento (unidade)	01	
P	Aquisição de Imóveis para o patrimônio Municipal	Unid	Imóveis adquiridos	05	
P	Aquisição de Veículos para o patrimônio Municipal	Unid	Veículos (unidade)	05	
A	Manutenção do arquivo público municipal	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Conservação de bens móveis do município	Unid	Conservação de bens (unidade)	10	ADMINISTRAÇÃO
A	Manutenção da Previdência Social (Inativo-Pensionistas)	Unid	Garantir Previdência Social (unidade)	01	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição (unidade)	01	
P	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	Unid	Apoio a Gestão Administrativa Municipal	01	
A	Contribuição ao IPMT	Unid	Contribuição (unidade)	01	FINANÇAS
P	Realização de concurso público	Unid	Concurso público (unidade)	01	

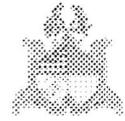
Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão

Fone: (99) 3212-1500

Site: www.timon.ma.gov.br



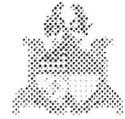
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



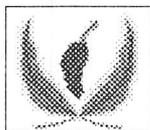
P	Reestruturação da Administração Municipal	Unid	Modernização administrativa (unidade)	01	
A	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	Unid	Cursos realizados	05	
A	Contribuição ao PASEP	Unid	Recolhimento ao PASEP	01	
A	Manutenção da Administração da Secretaria de Finanças	Unid	Apoio administrativo	01	
A	Amortização da dívida	Unid	Dívida amortizada	01	
A	Amortização da Dívida Interna com a Previdência Social	Unid	Pagamento a previdência	01	
A	Manutenção de Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Unid	Apoio a Secretaria de Agricultura	01	
P	Melhorar o Sistema de Informatização da Secretaria	Unid	Aquisição de Computadores para a Unidade	04	
P	Implantação de Rede de Acesso a Internet	Unid	Aquisição de Equipamentos	10	AGRICULTURA
A	Manutenção da Patrulha Mecanizada e Veículos para deslocamento de funcionários	Unid	Tratores e Veículos	04	
A	Promoção de Atividades Esportivas	Unid	Atividades promovidas	20	
A	Manutenção do Estádio Miguel Lima	Unid	Manutenção da Unidade	01	
P	Construção de Quadras Poliesportivas	Unid	Quadras poliesportivas	02	
P	Recuperação de Praças Esportivas	Unid	Quadras Recuperadas	02	
P	Construção de Campos de Futebol	Unid	Campos Construídos	02	ESPORTE
P	Construção de Complexo Poliesportivo	Unid	Complexos Construídos	02	
A	Manutenção e Conservação de Praças Esportivas	Unid	Praças Conservadas	10	
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer (SEMDEL).	Unid	Secretaria mantida	01	
A	Conservação e Recuperação de prédios públicos	Unid	Prédios conservados e recuperados	08	INFRA-ESTRUTUR/



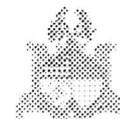
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção da Secretaria Mun. Casa Civil	Unid	Manutenção da Unidade	01	CASA CIVIL
A	Manutenção da Secretaria Mun. Meio Ambiente e Recursos Naturais	Unid	Manutenção da unidade	01	MEIO AMBIENTE
A	Manutenção da Fundação do Meio Ambiente	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Mapeamento das nascentes e riachos	Unid	Riachos mapeados	06	
A	Controle Ambiental Monitoramento da Exploração da floresta e do solo	Unid	Controle da Exploração	01	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição	01	
A	Contribuição ao IPMT	Unid	Contribuição	01	
A	Manutenção da SELMA	Unid	Manutenção da unidade	01	SELMA
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição (unidade)	01	SDU/SUL
A	Manutenção da SDU SUL	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Contribuição ao IPMT	Unid	Contribuição (unidade)	01	
A	Contribuição ao INSS		Contribuição	01	SDU/NORTE
A	Manutenção da SDU NORTE	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Contribuição ao IPMT		Contribuição	01	
P	Edificações Públicas	Unid	Edificações	01	SAAE
A	Contribuição ao PASEP	Unid	Recolhimento ao PASEP	01	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição	01	
A	Contribuição ao IPMT	Unid	Contribuição	01	
A	Manutenção da Fundação João Emilio Falcão	Unid	Manutenção da Fundação (unidade)	01	FUNJEF
A	Manutenção do IPMT	Unid	Garantir funcionamento do instituto	01	IPMT
A	Manutenção da Previdência Social a Segurados	Unid	Apoio à previdência	01	



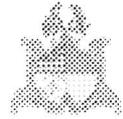
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção da Previdência Social - Inativos e Pensionistas	Unid	Manutenção da Previdência	01	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição	01	
A	Manutenção da Secretaria de Defesa dos Direitos do Consumidor	Unid	Manutenção da unidade	01	SMDDC
A	Manutenção da Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico e Turismo	Unid	Manutenção da unidade	01	SMDET
P	Implantação e Manutenção do Diário oficial do município	Unid	Implantação e manutenção	01	
A	Manutenção da Secretaria de Comunicação	Unid	Manutenção da unidade	01	COMUNICAÇÃ
A	Divulgação oficial	Unid	Atividades divulgadas	120	
A	Manutenção da Secretaria Mun. Seg. Pública	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Manutenção da Guarda Municipal	Unid	Manutenção da unidade	01	
P	Construção da sede própria	Unid	Construção da sede	01	
A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Revitalização e ampliação da sinalização vertical, horizontal e semaforica do município.	Unid	Sinalização revitalizada	01	SEG. PÚBLICA
A	Realizar campanhas educativas no transito	Unid	Campanhas realizadas	10	
P	Ampliar a rede de ciclo vias e ciclo faixas	Unid	Rede ampliada	01	
A	Apoio ao Policiamento	Unid	Segurança ao cidadão	01	
P	Construção de Box PM	Unid	Unidade administrada	01	
P	Monitoramento eletrônico da cidade	Unid	Segurança ao cidadão	02	
A	Manutenção da Sec. Municipal de Habitação	Unid	Manutenção da Secretaria	01	
A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Unid	Manutenção do Fundo	01	HABITAÇÃO
A	Melhorias Habitacionais	Unid	Casas reformadas	200	
P	Construção de Casas Populares	Unid	Casas populares construídas	500	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção de Programas Sociais	Unid	Programa mantido	08	
A	Manutenção da Sec. Municipal de Assuntos Institucionais	Unid	Manutenção da unidade	01	ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
A	Manutenção da Coordenadoria das Licitações Publica do Município	Unid	Manutenção da unidade	01	COORDENADORIA DAS LICITAÇÕES

PROGRAMA

1002 – MAIS RECURSOS, MAIS SERVIÇOS

OBJETIVO

Direcionar ações com o objetivo de capacitar recursos financeiros para o município

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Finanças

Denominação

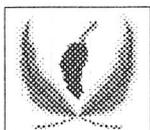
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Unid	Contribuintes fiscalizados (unidade)	22.000	FINANÇAS
P	Unid	Apoio à gestão financeira e melhoria do atendimento ao cidadão	01	

PROGRAMA

1003 – A RECEITA É SAÚDE

OBJETIVO

Manter o bom funcionamento das ações de saúde do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



UNIDADE RESPONSÁVEL

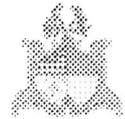
Secretaria Municipal de Saúde

Denominação

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Ações de combate à tuberculose	Unid	Pessoas atendidas	50	SAÚDE
A	Campanha de vacinação - Poliomielite	Unid	Crianças vacinadas menores de 05 anos	16.000	
A	Programa de combate as Varizes	Unid	Mulheres atendidas	200	
A	Programa de combate à catarata	Unid	Pessoas atendidas	500	
A	Programa Terapia/Fisioterapia	Unid	Pessoas atendidas	300	
A	Programa de Psicoadiagnostico	Unid	Pessoas atendidas	100	
A	Programa de Oftalmologia	Unid	Pessoas atendidas	500	
A	Assistência Domiciliar – FAEC SIA	Unid	Pessoas atendidas	200	
A	Manutenção e Administração de PACS	Unid	Pessoas atendidas	150.000	
A	Manter e Ampliar o Programa da Saúde da Família	Unid	Famílias atendidas	38.500	
A	Acompanhamento Pós-Transplantes - CNRAC	Unid	Pessoas Atendidas	50	SAÚDE
A	Manutenção do Centro de Especialização Odontológicos - CEO	Unid	Assistência odontológica	01	
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unid	Pessoas Atendidas	25.000	
A	Aquisição de Gabinete Odontológico	Unid	Gabinetes adquiridos	10	
A	Programa de Auxílio a Pessoa Carente	Unid	Pessoas beneficiadas	2.000	
A	Manutenção do Programa SAMU	Unid	Manutenção do Programa	01	
A	Cartão SUS	Unid	Pessoas inscritas	1.000	

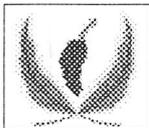


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



P	Construção, Reforma, Ampliação das Unidades de Saúde.	Unid	Unidades construídas e/ou reformadas	10
P	Reequipamento de Postos de Saúde	Unid	Equipamento de material permanente	10
P	Aquisição de Equipamentos Diversos	Unid	Equipamento de material permanente	500
A	Manutenção de Serviço Ambulatorial	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	03
A	Manutenção Ambulatorial de Clinicas e Laboratórios Conveniados.	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	05
A	Manutenção de Serviços Hospitalares Conveniados	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	01
A	Manutenção das Unidades de Saúde	Unid	Unidades mantidas	25
A	Teto Financeiro do MAC	Unid	Unidade mantida	01
A	Terapia Renal Substitutiva – FAEC SIA	Unid	Unidade mantida	01
A	Humanização do Parto (Assistência Pré-Natal) FAEC-SIA	Unid	Atendimento ao público	2.000
A	Mutirão de Cirurgias eletivas de Médias Complexidades	Unid	Atendimento ao público	200
A	Manutenção da Farmácia Básica	unid	Pessoas Beneficiadas	53.000
A	Manutenção da Farmácia Popular	unid	Pessoas atendidas	11.000
A	Medicamento dos Grupos de Hipertensão e Diabetes	unid	Pessoas inscritas no programa	10.000
A	Medicamentos dos Grupos de Asma e Renite	unid	Pessoas inscritas no programa	400
A	Manutenção da Vigilância Sanitária	Unid	Manutenção da Vigilância	01
A	Incentivo Fortalecimento gestão Vigilância Saúde	Unid	Gestão fortalecida	01
A	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	Unid	Fiscalização	01
A	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	Unid	Fiscalização	01

SAÚDE



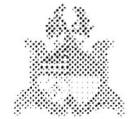
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção do CAPS - Adulto	Unid	CAPS mantido	01
A	Manutenção do CAPS - Infantil	Unid	CAPS mantido	01
A	Manutenção do CAPS - AD	Unid	CAPS mantido	01
A	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Manutenção da Secretaria	01
A	Manutenção da Administração do Fundo Municipal de Saúde	Unid	Manutenção do Fundo	01
P	Implementar, Manter e Ampliar os Programas e Serviços de Saúde.	Unid	Atendimento ao serviço de saúde	01
P	Implementação do Programa da Central de Imunização e Salas de Vacinas	Unid	Serviços de saúde de atendimento ao público	03
A	Aquisição de Equipamentos para a SEMS	Unid	Equipamentos adquiridos	20
P	Aquisição de Veículos para a Sec. Mun. Saúde	Unid	Veículos adquiridos	05
A	Manutenção do centro de Zoonoses	Unid	Manutenção da unidade	01
A	Programa de Combate a Dengue	Unid	Famílias atendidas	50.000
A	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unid	Serviço mantido	01
A	Manutenção do Programa de Combate a AIDS	Unid	Assistência aos portadores do vírus	140
A	Programa de combate ao câncer do colo uterino	Unid	Mulheres atendidas	21.000
A	Programa de Combate ao câncer de próstata	Unid	Homens atendidos	1.000
P	Construção de unidades sanitárias	Unid	Fossas sépticas construídas	500
A	Campanha de Vacinação anti-rábica/BLVGS	Unid	Vacinas aplicadas	1.000
A	Campanha de Vacinação do Idoso/BLVGS	Unid	Idosos Vacinados	11.000
A	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	Unid	Manutenção do Serviço	01
A	Laboratório de Prótese Dentária	Unid	Pessoas Beneficiadas	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



P	Implantação do Conselho Anti-Drogas - COMAT	Unid	Combater a dependência de drogas (unidade)	01
---	---	------	--	----

PROGRAMA

1004 – FAMÍLIA CIDADÃ: AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

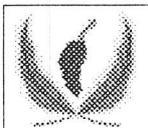
Manter o bom funcionamento das ações sociais do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Ação Social

Denominação

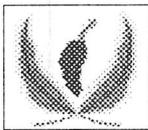
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Apoio aos Desportistas	Unid	Desportistas atendidos	ESPORTE
P	Implantação da Bolsa Atlética Municipal	Unid	Desportistas atendidos	
A	Manutenção do Programa Segundo Tempo	Unid	Manutenção do Programa	
P	Implantação e Construção dos Parques Recreativos	Unid	Parques implantados [unidades]	
A	Manutenção de parques recreativos	Unid	Parques Mantidos [unidade]	
A	Promoção ao Lazer	Unid	Atividades desenvolvidas	
A	Manutenção dos Fundos Municipal de Assistência Social	Unid	Gestão da ação social	
A	Manutenção da SEMDES.	Unid	Manutenção da unidade administrativa	
A	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Unid	Manutenção da unidade	



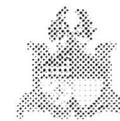
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



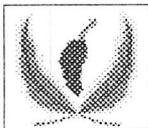
A	Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Unid	Manutenção das unidades	01	SEMDES
P	Implantação de Centros de Referencia em Assistência Social	Unid	Centro Implantado	02	
P	Implantação do Conselho Municipal do Idoso	Unid	Criação do Conselho do idoso	01	
A	Manutenção do Programa Vida Ativa na Terceira Idade	Unid	Apoio ao idoso	01	
A	Ações sócio educativas executadas pelo CRAS	Unid	Manutenção do programa	01	
A	Manutenção de Convênios com instituições Filantrópicas	Unid	Convênios firmados	03	
P	Promoção do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho	Unid	Inclusão ao deficiente (unidade)	45	
A	Programa de Atenção Básica à Pessoa Portadora de Deficiência	Unid	Assistência ao Deficiente (unidade)	200	
A	Manutenção do conselho municipal direito pessoas portadora de deficiência	Unid	Manutenção do Conselho	01	
A	Manutenção do Programa de Geração de Empregos e Rendas	Unid	Manutenção do programa	01	
P	Implantação do Centro de Capacitação Tecnológica	Unid	Criação do Centro	01	
A	Implantação do Programa Primeiro Emprego	Unid	Jovens Atendidos	200	
A	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar	Unid	Manutenção do Conselho	01	SEMDES
A	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Sustentável	Unid	Manutenção do Fundo	01	
A	Manutenção do Programa Inclusão Digital	Unid	Manutenção do Programa	02	
P	Manutenção do Laboratório de Informática	Unid	Laboratório Implantado	01	
P	Implantação do Projeto "Nova Cidade"	Unid	Criação de unidades produtivas	01	



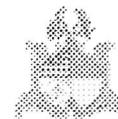
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção do Depto. de Segurança Alimentar e Nutricional	Unid	Manutenção do Depto.	01	
P	Construção da Casa de Passagem/Abrigo	Unid	Casas construídas	01	
A	Manutenção de Creches	Unid	Manutenção às creches	02	
P	Manutenção do Projeto Sociarte	Unid	Crianças Atendidas	400	
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Manutenção do Conselho	01	
A	Projovem Adolescente	Unid	Adolescentes Atendidos	1.400	
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.	Unid	Atendimento a criança e adolescentes	1.400	
P	Implantação do Centro da Juventude	Unid	Apoiar à juventude	01	
P	Implantação de Política de Igualdade Racial	Unid	Comunidades Quilombolas	09	
A	Manutenção do Projeto Espaço da Cidadania (Benefícios Eventuais)	Unid	Famílias Atendidas	1.200	
A	Manutenção da SEMDDM	Unid	Manutenção da unidade	01	
P	Implantação do Centro de Proteção a Mulher	Unid	Defesa da mulher	01	
P	Implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos	Unid	Defesa dos Direitos Humanos	01	
A	Manutenção do Espaço da Cidadania (Plantão Social)	Unid	Pessoas atendidas	01	SEC. MULHER
A	Manutenção do Centro de Proteção a Mulher	Unid	Manutenção do centro	01	
P	Realização de cursos, seminários e caminhadas	Unid	Atividades Realizadas	10	
P	Realização de casamento comunitário	Unid	Casais atendidos	50	
P	Programas de Combate a Exploração Sexual e Comércio da Criança e Adolescente	Unid	Programa mantido	01	SEMDES
A	Manutenção do Programa de Atendimento a Adolescentes Grávidas	Unid	Programa mantido	01	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Unid	Conselho mantido	01	

PROGRAMA

1005 - ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO

OBJETIVO

Manter o bom funcionamento das ações educativas do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Educação

Denominação

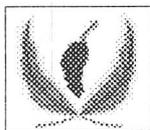
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Manutenção da Sec. de Educação	Unid	Manutenção da unidade	01
A	Manutenção do Centro de Treinamento	Unid	Manutenção da unidade	01
A	Manutenção da Biblioteca Odílio Costa Filho	Unid	Manutenção da unidade	01
P	Aquisição de Computadores para a Biblioteca Odílio Costa	Unid	Informatização da Biblioteca	03
A	Promoção de Atividades Culturais	Unid	Promoção cultural	10
A	Manutenção do Programa Alimentação Escola - PNAE	Unid	Alunos atendidos	40.000
A	Manutenção do Programa Bolsa Escola	Unid	Alunos atendidos	25.000
A	Distribuição de Material Didático	Unid	Alunos atendidos	38.000
A	Manutenção do Programa de Auxílio ao Estudante	Unid	Alunos atendidos	38.000
A	Manutenção do Transporte Escolar	Unid	Aluno transportado	6.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção da Pré-Escola	Unid	Alunos atendidos	5.544	SEC. DE EDUCAÇÃO
P	Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola	Unid	Escolas atendidas	24	
P	Implementação da Escola Ativa	Unid	Desenvolvimento Escolar	03	
A	Manutenção e Funcionamento do Ensino fundamental – Magistério/FUNDEB	Unid	Escolas mantidas	184	
A	Manutenção do Plano de Desenvolvimento da Escola	Unid	Escolas desenvolvidas	24	
A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	152	
A	Manutenção e Funcionamento do Ensino fundamental – Administrativo/FUNDEB	Unid	Manutenção do ensino fundamental	01	
A	Manutenção do PROJOVEM	Unid	Manutenção do programa	01	
A	Manutenção do Conselho municipal de Educação	Unid	Manutenção do Conselho	01	
A	Manutenção do Ensino – Q.S.E	Unid	Manutenção do programa	01	
A	Manutenção do Programa de Educação - PTA	Unid	Manutenção do programa	01	
A	Manutenção da Educação Especial	Unid	Atender alunos especiais	200	
A	Programa de Aceleração de Aprendizagem	Unid	Alunos atendidos	4.000	
A	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Unid	Jovens e Adultos	3.000	
P	Capacitação de Profissionais do Magistério	Unid	Professores Capacitados	500	
P	Construção de Escolas municipais	Unid	Escolas Construídas	07	
P	Reforma e Ampliação de Escolas Municipais	Unid	Escolas Reformadas e Ampliadas	10	
P	Construção e reforma de creches municipais	Unid	Creches atendidas	02	
A	Manutenção de creches municipais	Unid	Creches mantidas	07	
A	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica/Ensino Fundamental - FUNDEB	Unid	Manutenção da Educação	01	
A	Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica/Ensino Infantil - FUNDEB	Unid	Manutenção da Educação	01	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção Desenvolvimento ED.Básica/Jovens e Adultos - FUNDEB	Unid	Manutenção da Educação	01	
---	--	------	------------------------	----	--

PROGRAMA

1006 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Manter o bom funcionamento das ações culturais do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Cultura

Denominação

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJEITO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR	
P	Construção do Centro Cultural Municipal	Unid	Centro cultural	01	CULTURA
A	Manutenção do Centro de comércio de produtos artesanais.	Unid.	Centro conservado	01	
A	Manutenção do Parque de Exposições e Rodeios.	Unid.	Parque Conservado	01	
A	Promoção de Atividades Culturais	Unid	Atividades Promovidas	10	
A	Manutenção da Cultura Popular	Unid	Promoção à cultura	01	
A	Manutenção da Fundação Cultural	Unid	Manutenção da unidade	01	
P	Construção de um Complexo Cultural	Unid	Espaço para cultura	01	
A	Manutenção da Galeria de Arte do Município.	Unid	Manutenção da galeria	01	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



PROGRAMA

1007 - CRESCE TIMON

OBJETIVO

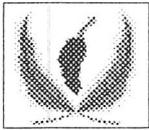
Manter políticas de desenvolvimento para o município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

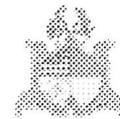
Secretaria Municipal de Planejamento

Denominação

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
P	Implantação de Hortas Comunitárias	Unid	Hortas comunitárias	03	AGRICULTURA
A	Manutenção de Hortas Comunitárias	Unid	Hortas comunitárias	05	
A	Capacitação e Treinamento de Técnicos	Unid	Treinamentos de Técnicos	07	
A	Participação em Consorcio Agrícola Regional	Unid	Produção agrícola consorciada	01	
A	Manutenção do Programa de capacitação e assistência Técnica ao produtor rural	Unid	Assistência e capacitação	01	
P	Distribuição de Sementes	Ton.	Sementes	40	
P	Distribuição de Mudas	Unid	Mudas	8.000	
P	Aquisição de veículo para escoamento da produção	Unid	Veículo adquirido	01	
A	Manutenção dos mercados de abastecimento	Unid	Manutenção dos Mercados	02	
P	Construção de Mercado de abastecimento	Unid	Mercados construídos	01	
A	Manutenção da Central de Abastecimento CEASA	Unid	Manutenção da CEASA	01	AGRICULTURA



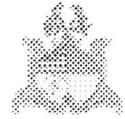
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



P	Construção de Galpões para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	Unid	Galpões construídos	03	
P	Implantação e Manutenção de Projetos de Irrigação	Unid	Projetos implantados	03	
P	Implantação de Campos Agrícolas Mecanizados.	Unid	Fortalecer o setor agrícola	05	
A	Manutenção do Programa LEITE VIDA	Unid	Famílias atendidas	80	
A	Apoio a Exposições e Feiras	Unid	Exposições e Feiras coordenadas e apoiadas	05	
P	Implantação da Unidade Didática de Caprinos	Unid	Comunidades beneficiadas	10	
P	Implantação da Unidade Didática de Produção de Leitões	Unid	Comunidades beneficiadas	30	
P	Implantação Programa Terra Viva	Unid	Comunidades beneficiadas	20	
P	Implantação do Programa de Aquisição de Alimentos PAA	Unid	Famílias beneficiadas	100	
P	Implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	Unid	Produtores beneficiadas	50	
P	Construção de Estradas Vicinais	km	Estradas construídas	60	INFRA-ESTRUTURA
A	Conservação de Estradas Vicinais	km	Estradas conservadas	160	
A	Manutenção do Programa de Atenção as Famílias	Unid	Assistência familiar	200	
P	Implantação do Projeto Cidades para Todos	Unid	Projeto implantado	01	
A	Programa de Enfrentamento a Pobreza	Unid	Pessoas atendidas	6.000	SEMDES
P	Implantação do Programa de Empresas Comunitárias	Unid	Empresas atendidas	01	
A	Incentivo a produção Industrial das Empresas comunitárias	Unid	Empresas atendidas	01	
A	Manutenção de Oficinas Comunitárias de produtos regionais	Unid	Oficinas realizadas	03	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Realização de Feiras de Pequenos Negócios	Unid	Feiras realizadas	10	
A	Manutenção do Projeto Vida – Inclusão Produtiva	Unid	Manutenção do projeto	01	
A	Manutenção do Programa CDA Uni Bolsa Família	Unid	Manutenção do projeto	01	
A	Qualificação profissional	Unid	Famílias Atendidas	3.675	
A	Manutenção da Agencia Municipal do Trabalho	Unid	Manutenção da agencia	01	
A	Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Econômico e do Turismo	Unid	Manutenção da unidade	01	SEMDET
A	Programa de Capacitação de Recursos Humanos	Unid	Cursos realizados	04	SAÚDE

PROGRAMA

1008 – CIDADE INTEGRADA

OBJETIVO

Ampliar e manter as políticas publicas de desenvolvimento urbano e rural do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

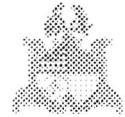
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Denominação

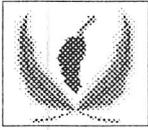
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Unid	Manutenção da Secretaria	01	
A	Unid	Manutenção dos serviços	01	
P	Unid	Abrigos construídos	10	



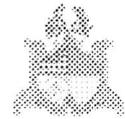
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



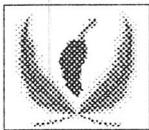
P	Construção de passarela	Unid	Passarela Construída	02	INFRA ESTRUTURA
P	Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Unid	Construção e melhoramento	04	
P	Construção e Recuperação de Praças	Unid	Praça construída	10	
P	Implantação de Pavimentação Poliédrica nas Vias urbanas	M ²	Calçamento construído	130.000	
P	Pavimentação Asfáltica	km	Asfalto construído	20	
A	Conservação de Ruas Pavimentadas	km	Ruas conservação	30	
P	Construção de Ciclovias na BR- 316	km	Ciclovias construídas	08	INFRA ESTRUTURA
P	Construção de Calçadas nas Vias Públicas	M ²	Calçadas construídas	30.000	
P	Terraplanagem em Vias Publicas	Km	Terraplanagem construída	30	
P	Construção de Pontes e Galerias de águas pluviais	Unid	Construção de pontes e galerias	05	
A	Conservação de Pontes e Galerias de águas pluviais	Unid	Conservação de pontes e galerias	10	
P	Ampliação e Melhoramento de rede distribuidora de energia na Zona Rural	km	Ampliação e Melhoramento	30	
P	Implantação de rede distribuidora de energia na Zona Urbana	km	Implantação	20	SEMSUR
A	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Unid	Manutenção da Iluminação	01	
P	Implantação e melhoramento da rede distribuidora de energia elétrica na Zona Urbana	km	Implantação e melhoramento	20	
A	Manutenção e Recuperação de Praças	Unid	Praça conservada	04	
A	Manutenção e Recuperação de cemitérios	Unid	Cemitérios conservados	04	
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Unid	Manutenção da unidade	01	
P	Construção de cemitérios	Unid	Cemitérios construídos	02	



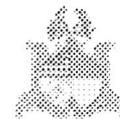
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



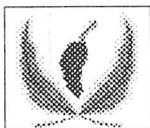
P	Programa de Reabilitação de Áreas Centrais	Unid	Áreas reabilitadas	01	
A	Manutenção de Gestão Ambiental	Unid	Gestão ambiental	01	
P	Elaboração do Plano Ambiental do Município	Unid	Gestão ambiental	01	
P	Realização de Eventos de Caráter Ambiental	Unid	Realização de eventos	05	
P	Implantação de Unidades de Conservação (U. C)	Unid	Unidades de Conservação	02	
P	Implantação de Viveiros de produção de mudas (arbóreas e paisagismo)	Unid	Viveiros Implantados	02	
P	Implantar a Escola de Educação Ambiental	unid	Escola Ambiental	01	
P	Reflorestar os Fundos de Vale	unid	Reflorestar os fundos	05	
P	Promover ações de fiscalização Ambiental	unid	Áreas fiscalizadas	01	MEIO AMBIENTE
P	Implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental	unid	Implantação de programa ambiental	01	
P	Recuperar nascentes dos riachos	unid	Recuperação das nascentes	10	
P	Executar Monitoramento dos Corpos D'Água no município	unid	Monitoramento executado	01	
P	Implantar Parques Ambientais na Zona urbana	unid	Parques ambientais	01	
P	Arborizar praças, parques, jardins e canteiros centrais.	unid	Mudas plantadas	1.100	MEIO AMBIENTE
P	Implantação do Programa Municípios Educadores Sustentáveis – M.E.S.	unid	Implantação de programa ambiental	01	
P	Implantação do Programa Comitê de Bacias Hidrográficas	unid	Implantação de programa ambiental	01	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



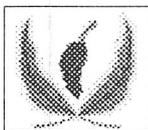
P	Implantação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública- Agenda A3P	Unid	Implantação de programa ambiental	01	
P	Reflorestar a área do antigo lixão na BR-316	unid	Reflorestar a área do antigo lixão	01	
P	Inventário Florístico do município	Unid	Inventario Florístico	03	
P	Mapeamento Geo-ambiental do município	unid	Mapeamento	01	
P	Capacitação de Fiscais Ambientais	unid	Fiscais capacitados	10	
P	Aquisição de Veículos Coletor de Lixo Domiciliar	Unid	Veiculo coletor de lixo	01	SELMA
A	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU/SUL	Unid	Manutenção da SDU/SUL	01	
A	Limpeza de Galerias de Águas Pluviais	Unid	Manutenção de galeria	10	
A	Manutenção de Cemitérios	Unid	Cemitérios conservados	02	SDU/SUL
A	Manutenção e Limpeza de Sarjetas	km	Conservação de Sarjetas	200	
A	Recolhimento de lixo doméstico	Ton	Lixo recolhido	70.000	
A	Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano SDU/NORTE	Unid	Manutenção da SDU/NORTE	01	
A	Limpeza de Galerias de Águas Pluviais	Unid	Manutenção de galeria	10	
A	Manutenção de Cemitérios	Unid	Cemitérios conservados	04	
P	Construção de cemitérios	Unid	Cemitérios construídos	02	SDU/NORTE
A	Manutenção e Limpeza de Sarjetas	km	Conservação de Sarjetas	200	
A	Recolhimento de lixo doméstico	Ton	Lixo recolhido	100.000	
A	Manutenção da Usina de Reciclagem	Unid	Reciclagem de lixo	01	
P	Ampliação e reforma do Sistema de Abastecimento de Água.	Unid	Recuperação do sistema de água	01	
P	Implantação, ampliação e reforma do sistema de Água - Zona Rural.	Unid	Construção, ampliação e reforma.	01	SAAE
A	Manutenção do Sistema de Água	Unid	Funcionamento do Sistema de Água.	01	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



A	Manutenção dos serviços administrativos	Unid	Manutenção da Unidade administrada.	01	
A	Manutenção do Sistema de Água - Administrativo	Unid	Funcionamento do Sistema de Água.	01	
P	Implantação do Sistema de Saneamento Básico do Município.	Unid	Famílias atendidas	56.500	
P	Implantação Saneamento Básico na Zona Rural	Unid	Casas beneficiadas	1.000	SAÚDE
A	Manutenção do Fundo Municipal de Custeio da Iluminação Pública	Unid	Manutenção do fundo	01	DEMIP

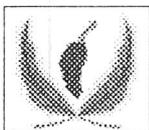


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO II

Riscos Fiscais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2013

LRF, art. 4º, § 1º R\$ milhares

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB
			(b) =			(d) =			(f) =
			(a / PIB)			(c / PIB)			(e / PIB)
x 100	x 100	x 100							
Receita Total	262.870	229.974	0,5783	278.164	239.687	0,5906	286.176	246.877	0,5809
Receitas Não-Financeiras (I)	251.535	221.043	0,5558	274.684	230.379	0,5677	281.133	237.290	0,5595
Despesa Total	262.870	229.974	0,5783	278.164	239.687	0,5906	286.176	246.877	0,4842
Despesas Não-Financeiras (II)	255.101	225.973	0,5682	278.165	235.517	0,5804	289.656	242.582	0,4758
Resultado Primário (I-II)	-3.566	-4.930	-0,0124	-3.481	-5.138	-0,0127	-8.523	-5.292	0,0837
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

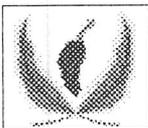
VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual) *	4,5	5,0	5,2
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) *	5,5	5,5	5,0
Inflação Média (% Anual) projetada com base em índice oficial de inflação *	6,0	6,3	6,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	44.894.406	48.791.245	50.986.851

(*) LDO/2011 - Estado do Maranhão.

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão

Fone: (99) 3212-1500

Site: www.timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

LRf, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

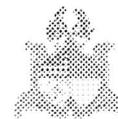
Especificação	I – Metas Previstas 2009	% PIB	II – Metas Realizadas 2009	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total						
II - Receitas Não-Financeiras						
III - Despesa Total						
IV - Despesas Não-Financeiras (II)						
V - Resultado Primário (II-IV)						
VI - Resultado Nominal						
VII - Dívida Pública Consolidada						
VIII - Dívida Consolidada Líquida						

SEM MOVIMENTO

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

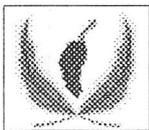
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

SEM MOVIMENTO

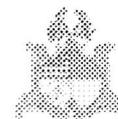
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I-II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

SEM MOVIMENTO

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio/Capital	41.198	100	(3.193)	100	40.116	100
Administração Direta	41.198	100	(3.193)	100	40.116	100
Administração Indireta	-	-	-	-	-	-
TOTAL	41.198	100	(3.193)	100	40.116	100

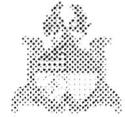
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio/Capital	455	100	3.738	100	185	100
Administração Indireta	455	100	3.738	100	185	100
TOTAL	455	100	3.738	100	185	100

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009	2010	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2010	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



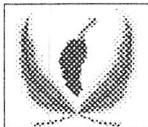
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	3.328	8.481	2.570
Receita de Contribuições	2.218	7.621	2.200
Pessoal Civil	2.218	7.621	2.200
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	46	230	204
Outras Receitas Correntes	34	277	17
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			

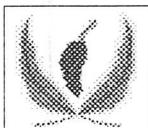


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP

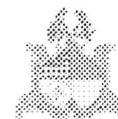


	2009	2010	2011
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	1.030	353	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.328	8.481	1.588
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	567	-	4.532
Despesas de Capital	95	-	15
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	2.926	-	4.194
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	9	-	338
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	3.597	5.278	4.546
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	(268)	3.203	(2.958)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	511	3.518	925

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



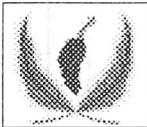
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2005					
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					

SEM MOVIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

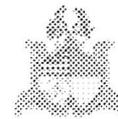
R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2009	2010		2011
	SEM MOVIMENTO				
TOTAL					

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

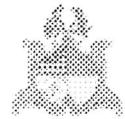
EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

SEM MOVIMENTO

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



ANEXO III

Riscos Fiscais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

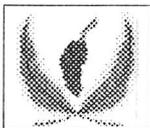
2013

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 405,5	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 381
TOTAL	R\$ 405,5	TOTAL	R\$ 381

FONTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI MUNICIPAL Nº 1779

DE 05 DE JULHO DE 2012.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E
ECONÔMICOS PARA EMPRESAS QUE SE
ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As atividades econômicas objeto dos incentivos estabelecidos nesta Lei observarão a legislação Municipal Vigente.

Parágrafo Único. A geração de novas oportunidades de trabalho é condição indispensável à candidatura dos agentes econômicos ao requerimento dos benefícios estipulados na presente Lei.

Art.2º. Fica instituído o Grupo Executivo-GEx, cujo Presidente é o Secretário Municipal de Finanças, visando à apreciação dos requerimentos dos benefícios estipulados na presente Lei.

Art.3º. O grupo Executivo-GEx, com caráter deliberativo é constituído pelos:

- I - Secretário Municipal de Finanças;
- II - Secretário Municipal de Desenvolvimento e do Turismo;
- III - Secretário Chefe da Casa Civil;
- IV - Procurador Geral do Município; e
- V - Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art.4º. O Grupo Executivo-Gex fica autorizado a conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



fiscais e /ou estímulo às empresas que se estabeleçam no Município de Timon ou nele ampliem suas atividades.

§1°. Estão excluídas dos benefícios previstos nesta Lei aquelas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e ou materiais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§2°. As empresas beneficiadas deverão estar quites com o erário Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na data de protocolo de requerimento junto a Prefeitura.

Art.5°. Os interessados nos benefícios previstos nesta Lei deverão protocolar requerimento contendo o respectivo projeto e, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, encaminhado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, que dar-lhe-á o encaminhamento de acordo as análises necessárias à Secretaria Municipal de Finanças.

§1°. O projeto de que trata este artigo devera ser instruído com a seguinte documentação:

- I - Propósito de empreendimento;
- II - estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;
- III - previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em especial o ISS e retorno do ICMS;
- IV - cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;
- V - manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;
- IV - Outras informações necessárias à avaliação.

§2°. Para efeito de avaliação das solicitações baseadas na presente Lei, serão os projetos analisados, tendo em vista não somente o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, como também as seguintes condições:

- I-Considerável desenvolvimento econômico para o Município;
- II - Alcance Social;
- III - Base tecnológica do empreendimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



IV - Aderência às diretrizes do Plano Diretor de Timon;

V - Efeito multiplicador da atividade;

VI - Aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Timon;

VII- Registrar e licenciar os veículos do ativo imobiliário ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Timon, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

VIII- Locar veículos, quando for o caso;

IX - Contratação de Mão de obra no Município de Timon.

X - incentivo ao esporte amador do Município, através de projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - incentivo à cultura, através de projetos da Fundação Municipal de Cultura.

§3°. Os critérios específicos de avaliação dos projetos, acompanhamento e prestação de contas poderão ser estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§4°. A Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

I- Orientação aos empreendedores;

II- Recepção dos projetos

III- Análise técnica previa;

IV- Encaminhamento dos processos ao GEx;

V- Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Timon - FUNDEMT, estabelecido no art. 2° da presente Lei;

§5°. A Secretaria Municipal de Finanças, poderá contratar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o GEx se baseara para decidir acerca dos pedidos.

Art. 6°. O GEx se reunira, com no mínimo 3(três) de seus integrantes ou representantes por eles designados, e deliberar por maioria simples, no prazo de 30(trinta) dias contados do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



protocolo do requerimento, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias de acordo com a complexidade averiguada caso a caso.

Parágrafo único. O presidente do GEx terá em caso de empate, voto de qualidade.

Art.7°. Os incentivos fiscais a que se refere o artigo 4°constituem-se de:

I - Isenção de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) pelo prazo de ate 10 (dez) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel nos casos de imóveis locados, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário;

II - Isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;

III - Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;

IV - Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 10 (dez) anos para empresa que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;

V - Redução da base de calculo em ate 60%,respeitada a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da Mão de obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizada no imóvel;

VI - Redução da base de calculo em ate 60%,respeitada a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ate 10(dez) anos, a critério do GEx independente da atividade exercida, podendo ser renovada por igual período;

Art.8°. Aplicam-se os benefícios previstos no inciso III do artigo 7°aos projetos de construção devidamente aprovado pelo Município e demais órgãos.

Art.9°. Aplicam-se, ainda, os benéficos:

I - Quando a empresa contratada para execução das obras civis for estabelecida no Município e a contratação dos serviços se fizer através de instrumento jurídico legal conceder-se os benéficos previstos no inciso IV do artigo 7°.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



II - Quando a empresa incentivada terceirizar serviços com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo da incentivada, desde que atendendo ao mesmo contrato e ao mesmo contratante, o recolhimento do ISSQN, só ocorrerá na nota fiscal emitida pela empresa incentivada à contratante, aplicando-se nesse caso, os benefícios previstos no inciso VI do artigo 7º.

Art.10. Os benefícios de que trata o artigo 7º, devera ser publicado, por extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da minuta proposta pelo GEx.

Art.11. Os estímulos econômicos, a que se refere o artigo 4º, vinculam-se aos novos empreendimentos e constituem-se de:

I - Subsídios à execução no todo ou em parte dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida;

II - Autorização de uso gratuita ou onerosa de áreas de terras ou galpões, quando pertencentes ao Patrimônio Publico Municipal, por até 10(dez) anos;

III - Permuta de áreas pertencentes ao Patrimônio Publico Municipal em atendimento a solicitação de empresa instalada no Município, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;

IV - Elaboração de projetos e/ou serviços de consultoria;

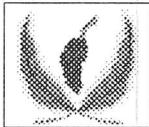
V - Subvenção referente às despesas de transporte de maquinas, moveis e utensílios quando da instalação de novas empresas no Município;

VI - Outros estímulos econômicos e matérias, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art.12. Os estímulos e incentivos a que se referem os artigos 7º e 11, poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente a critério do GEx.

Art.13. Os incentivos e estímulos aplicam-se a qualquer empresa, independente de porte ou ramo de atividade, que se instalar no Município ou nele ampliem suas atividades.

Parágrafo único. Aplica-se no que couberem, os incentivos previstos nesta Lei às incorporações e à construção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



civil, promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, a critério do GEx, na forma do Decreto regulamentador.

Art.14. Os provimentos de recursos às despesas decorrentes dos estímulos econômicos previsto no artigo 11 poderão ser realizadas através de qualquer órgão da Prefeitura ou pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico DO Município de Timon - FUNDEMT, instituído na forma da presente Lei.

Art.15. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Timon - FUNDEMT, constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária especificada na Lei de Orçamento Anual -LOA;

II - Resultado operacional próprio;

III - Recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas na forma prevista nesta Lei;

IV - Recursos provenientes de convenio com órgãos públicos pertencentes aos governos Federais, e Estaduais;

V - Recursos originários de convênios e parcerias com entidades privadas;

VI - Doações de qualquer espécie de entidades publicas e privadas.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários previstos no inciso I do presente artigo serão liberados mensalmente em favor do FUNDEMT.

Art.16. FUNDEMT tem como gestor o Secretario Municipal de Finanças.

Art.17. Os benefícios previstos no art.11 estão limitados à disponibilidade de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Art.18. Os benefícios concedidos com base nesta Lei, cessam no momento do encerramento das atividades da empresa e/ou do empreendimento.

Art.19. A redução do período dos benefícios concedidos ou o seu cancelamento será efetuado mediante processo administrativo sumario.

Art.20. As empresas que sucederem as que obtiveram os benefícios instituídos pela presente Lei, poderão requerer sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



continuidade pelo período que falta para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais, inclusive os aqui estabelecidos.

Art.21. As empresas que obtiverem os benefícios baseados nesta Lei perderão o direito aos mesmos, a partir dos fatos seguintes:

I - Deixam de comunicar ao GEx, no prazo Máximo de 60 dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiro;

II - Não comprove o recolhimento, na forma da legislação vigente dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

III- Não procederem à prestação de contas à GEx durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário esta cumprindo os termos convencionados com o GEX na época da concessão daquele beneficiário;

IV- Deixar de contratar de 10% do total do numero de empregados diretos com idade entre 18 e 24 anos e 10% do total do numero de empregados diretos com idade superior a 45 anos; previstos na Carta Consulta, objeto do requerimento da Lei.

Parágrafo único. No caso de rescisão do termo de compromisso e responsabilidade por culpa do beneficiário, o mesmo devera restituir ao erário municipal o benefício de todo o período da concessão.

Art.22. Todos os projetos aprovados na forma desta Lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de termos de compromisso e responsabilidade, cujos extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, de acordo com as deliberações pertinentes.

Art.23. Fica autorizado o Município, após análise e aprovação do GEx, formalizar termos de compromisso e responsabilidade com empresa com a finalidade de promover outros incentivos fiscais, mediante a fixação de contrapartidas especificadas em tal instrumento.

Art.24. Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com a União e o Estado, para compensação de créditos tributários pertencentes às empresas estabelecidas no Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA- GP



Art.25. O poder Executivo regulamentar o disposto no parágrafo único do artigo 13, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 05 de julho de 2012.

Profª Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.

Prof. Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2009 - GP